



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.454, DE 8 DE MAIO DE 2023.

Referenda o [Ato CLEP.CDEP.SEGPES. GDGSET.GP nº 229, de 2 de maio de 2023](#), que aprova o Estatuto do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAS.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.ASDIN.GP nº 229, de 2 de maio de 2023](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 229, DE 2 DE MAIO DE 2023](#).

Aprova o Estatuto do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o disposto nos arts. 65, parágrafo único, inciso III; 75, incisos I e II; 76, inciso II, alínea “c”; 82; e 83 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.937, de 20 de novembro de 2017;

considerando a criação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAS por meio da [Resolução Administrativa nº 939, de 20 de junho de 2003](#); e

considerando as necessidades de treinamento e desenvolvimento especializado da área fim do Tribunal;

RESOLVE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST é órgão que funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com autonomia administrativa, cabendo-lhe, dentre outras funções, capacitar e aperfeiçoar os servidores que desenvolvem atividades jurídicas no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do CEFAST:

I – definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de assessores e servidores que desenvolvam atividades jurídicas no TST;

II – supervisionar as ações de capacitação dos servidores do TST, sugerindo ao Presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

III – opinar sobre a programação anual de treinamentos e cursos a serem oferecidos aos servidores do TST, a ser aprovada pela Presidência;

IV – estabelecer convênios e parcerias com escolas judiciais ou outras instituições nacionais ou estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A programação anual a que se refere o inciso III deste artigo poderá ser reavaliada periodicamente pelo CEFAST.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CEFAST será integrado por 3 (três) Ministros.

§ 1º O Diretor e os membros do CEFAST serão eleitos pelo Tribunal Pleno do TST, em escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros eleitos para os cargos de direção do CEFAST tomarão posse perante o Tribunal Pleno.

§ 3º As deliberações do CEFAST serão tomadas de forma colegiada por seus membros.

Art. 4º Compete ao Diretor do CEFAST:

I – dirigir e representar o CEFAST em todos os atos necessários para consecução de suas finalidades institucionais;

II – convocar e presidir reuniões do CEFAST;

III – aprovar despesas com contratações de serviços cujo objeto sejam ações de capacitação, até o limite de R\$ 80.000,00, constantes da programação anual prevista no inciso III do art. 2º, e até o limite de R\$ 18.000,00, para ações de treinamento no Distrito Federal não constantes da programação;

IV – firmar convênios, com a aprovação do CEFAST, com o representante legal de escolas judiciais congêneres e instituições nacionais e estrangeiras científicas, de ensino ou culturais.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPES e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDEP prestarão assessoramento e apoio administrativo aos membros do CEFAST.

Parágrafo único. Caberá à CDEP planejar, propor, implementar, acompanhar, avaliar e registrar ações de educação que visem à formação contínua e ao aperfeiçoamento das competências dos servidores do tribunal, observadas as diretrizes do CEFAST e da Presidência.

Art. 6º A Diretoria-Geral da Secretaria prestará assessoria jurídica nos procedimentos para contratação de serviços cujo objeto sejam ações de capacitação promovidas pelo CEFAST.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Presidente do Tribunal informará ao Diretor do CEFAST a disponibilidade orçamentária reservada para execução de despesas com formação e treinamento de servidores do TST.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Fica revogada a [Resolução Administrativa nº 939, de 20 de junho de 2003](#).
Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.”

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.